MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**27/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.000812/2023-38
INTERESSADO:	@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO:	Administração Guajará-Mirim código de vaga 920668

Redução da titulação de doutorado para mestrado do curso de Administração do Campus de Guajará Mirim (GM)

Senhor Presidente da CGR;

I. RELATÓRIO

1. O processo em tela versa a redução da titulação de doutorado para mestrado do curso de Administração do Campus de Guajará Mirim (GM), até o momento, o documento encontra-se com 14 anexos (incluindo esse relatório).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral para o ingresso no magistério superior tem como requisito de titulação do grau de doutorado na área exigida no concurso;
A dispensa dessa regra pode ocorrer em dois casos:
a) quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou
b) em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.
A configuração da vaga foi estabelecida a partir das sugestões da Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD/PROGRAD), conforme Despacho CICD (1250786), sendo definido pelo (DACA-GM) que o requisito para a vaga é MESTRADO na área de Administração (código de área 60200006), conforme Despacho (DACA-GM) (1245226)
A excepcional dispensa da titulação de doutor na área de acordo com a Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017: o art. 1, § 1 e 2, pode ser realizada apenas nos casos em que, com inscrições já homologadas, atestar-se que não houve candidatos doutores entre os inscritos. **A partir dessa constatação, fica justificada a dispensa da exigência do título de doutor na área, passando para uma nova abertura, da mesma vaga, com a exigência de mestrado,** considerando-se o fato de que a região está localizada em área de grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor na área de Administração (código de área 60200006).
Em pesquisa na Plataforma Sucupira para consulta dos cursos de Pós-Graduação, verificou-se que o site apresenta inconsistências na data consultada em 14/03/2023, não sendo possível visualizar os cursos de pós-graduações disponíveis da Região Norte na área de Administração (código de área 60200006), mas em consulta à internet nos sites das Universidades verificou-se que existem na Região Norte 2 (dois) Programas de Pós-Graduação na área de Administração (60200006), sendo: 01 (um) no Pará e 01 em Rondônia.

ADMINISTRAÇÃO: 60200006	
PARÁ	**RONDÔNIA**
Administração (MA)	**Administração (MA)**

Fonte: Tabela de Áreas da CAPES (2021).

A Instrução Normativa nº 1 da UNIR, de 12 de maio de 2020 afirma em seu artigo 1° que o ingresso nas classes da carreira do magistério ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. **A UNIR poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior e, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade, atendendo assim o art. 8º da Lei 12.772/2012 e suas alterações.**

É preciso ressaltar, ainda, o fato de que nos casos de concurso público de provimento de cargo de professor do magistério superior da UNIR, deve haver a previsão no edital de reabertura do prazo de inscrição com requisito de titulação inferior à exigida inicialmente. No caso de não haver inscritos para as titulações de graduação e especialização, poderá ser prorrogada por uma única vez por igual período.

Destaca-se, que de acordo a Resolução 536/CONSEA/2017, em seu art. 2, fica estabelecido que a Câmara de Graduação (CamGR) deverá deliberar em grau terminativo sobre a solicitação da unidade demandante.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável,** à dispensa da titulação de doutor na área de Administração, conforme solicitado pelo DACA-GM, passando a ser exigido o título de mestre, para ocupar a vaga sob o código nº **60200006**

Esse é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA**, **Conselheiro(a)**, em 17/03/2023, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286896** e o código CRC **844D0952**.

Referência: Processo nº 23118.000812/2023-38 SEI nº 1286896

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000812/2023-38

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 27/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Redução da titulação de doutorado para mestrado do curso de Administração do Campus de Guajará Mirim (GM).
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 221ª sessão ordinária, em 22/03/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à dispensa da titulação de doutor na área de Administração, conforme solicitado pelo DACA-GM, passando a ser exigido o título de mestre, para ocupar a vaga sob o código nº 60200006".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 29/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1293334** e o código CRC **808D661B**.

Referência: Processo nº 23118.000812/2023-38 SEI nº 1293334

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 27/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1286896) e o Despacho Decisório de nº 12/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1293334) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 30/03/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1293338** e o código CRC **2B2FD637**.

Referência: Processo nº 23118.000812/2023-38 SEI nº 1293338